



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 185
ASS. mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 257/19-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: ANV da Silva - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Leopoldo Neves, nº 194, Santa Luzia, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 12.186.101/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.231.865-3

FONE: (92) 99601-7467

FAX: (92) 99208-1372

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1806

PROCESSO Nº: 0935.2019

ATIVIDADE: Indústria de Beneficiamento e Armazenamento de Pescado.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Leopoldo Neves, nº 194, Santa Luzia, nas coordenadas geográficas -03°08'17,12"S e -60°00'19,72"W, Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de uma indústria de beneficiamento e armazenamento de pescado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

13 JAN 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 257/19-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0935.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza, gerados no empreendimento, só devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Quando ocorrer limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dados aos dejetos.
11. Apresentar laudo analítico referente ao monitoramento do sistema de tratamento de efluente líquido industrial (entrada e saída), realizado por laboratório licenciado e cadastrado no IPAAM, devendo analisar no mínimo, os seguintes parâmetros: **amônia, pH, cor, turbidez, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos fixos, DBO, DQO, nitratos, nitritos, nitrogênio total**, devendo ser realizada 01 análise (safra) para o ano de vigência desta Licença e encaminhadas a este IPAAM no mês seguinte a análise. Havendo alterações nos níveis de concentração dos parâmetros em relação a legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - b) Projeto da indústria de beneficiamento e armazenamento de pescado atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM.